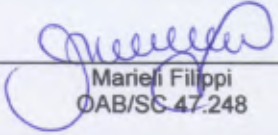




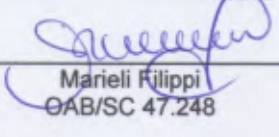
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
EM 08/10/19

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
ATE 21/10/19

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248

DECRETO N° 3724, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

“Designa e Homologa Membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 187/97 consolidada;

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto, designados e homologados, a partir desta data, os membros para integrarem o Conselho Municipal de Educação conforme artigo 47 da Lei 0187 de 19 de dezembro de 1997, a seguir nominados:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Mônica Luiciane Sonalho
- b) Suplente: Carla Daniele Marquardt

II - Representantes de Diretores e Professores das escolas públicas estaduais do ensino fundamental:

- a) Titular: Leticia Pereira
- b) Suplente: Marcia Cristófoli Rutzen

III - Representantes de Professores ou Servidores das escolas da rede pública municipal do ensino fundamental:

- a) Titular: Fernanda Furlanetto Bernardo
- b) Suplente: Inelve Maria Ghisleri Ernzen

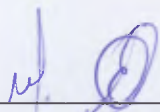
IV - Representantes de Professores ou Servidores das escolas da rede pública de educação infantil:

- a) Titular: Janete Benedetti Jung
- b) Suplente: Roseli Fuber

V - Representantes da Associação de Pais e Professores:

- a) Titular: Eliane Barbosa Dai Prai
- b) Suplente: Fernanda Aparecida Dos Santos

Art. 2º A função dos membros do Conselho Municipal de Educação é considerada de interesse Público relevante e não será remunerada.





Município de Riqueza

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação também representará e desempenhará as funções do Comitê Local do Compromisso Todos pela Educação.

Art. 5º As competências, funcionamento, impedimento e demais disposições, serão tratados e definidos no Regimento Interno do referido Conselho, bem como nas demais disposições legais aplicáveis ao caso.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 08 de outubro de 2019.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

ELENI RUTZEN ENDRIGO
Secretária Municipal de Educação

Registro informatizado nesta data
Município de Riqueza/SC, 08/10/2019.